

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001972/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/10/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044973/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.035062/2011-89
DATA DO PROTOCOLO: 01/09/2011

SINDICATO SERV AUT FISC PROF NO ESTADO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 40.320.061/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WALTER ALVES JUNIOR;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA QUINTA REGIAO, CNPJ n. 37.115.458/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LYGIA SANTA MARIA AYRES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Os Servidores do CRP-5ª Região**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS/HORAS EXTRAS

REAJUSTE SALARIAL

O CONSELHO concederá reajuste aos seus funcionários, a título de reposição salarial, sendo este equivalente à integralidade da variação do IPCA (índice de Preços ao Consumidor Aplicado) no período entre 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, a partir de 1º de maio de 2011, desta forma, acarretando a reposição salarial em 6,5104% a partir de 1º de maio de 2011, sendo o índice aplicado sobre o salário de abril de 2011.

RECOPOSIÇÃO SALARIAL

O CONSELHO, após aplicada à reposição das perdas salariais, concederá um acréscimo de 2,5% (dois e meio por cento), a título de aumento de recomposição salarial.

PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O CONSELHO efetuará o pagamento dos salários dos seus funcionários até o último dia útil

de cada mês.

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas trabalhadas extraordinariamente, acordadas previamente com a gerência do CONSELHO, não excedentes a duas por dia ou dez por semana, deverão ser remuneradas de acordo com os seguintes critérios:

- a) - Aos funcionários, com exceção daqueles ocupantes de cargos de confiança, que realizarem serviços em dias úteis e sábados, a remuneração da hora suplementar deverá ser correspondente a 50% (cinquenta por cento) acima da hora normal.
- b) - Aos funcionários, excluindo aqueles ocupantes de cargos de confiança, que realizarem serviços aos domingos ou feriados, a remuneração da hora suplementar deverá ser correspondente a 100% (cem por cento) acima da hora normal.
- C) - O CONSELHO concederá aos funcionários que trabalharem em horário extraordinário superior às 21h00min em dias úteis, e superior às 18h00min aos sábados, domingos e feriados, o pagamento de táxi para retorno a residência.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENEFÍCIOS

AUXÍLIO REFEIÇÃO

O CONSELHO concederá mensalmente a todos os seus funcionários auxílio refeição, descontando 4% (quatro por cento) do valor de face, de acordo com a jornada de trabalho, a seguir:

- a) - Na jornada diária de 8 (oito) horas ou 40 (quarenta) horas semanais, o auxílio refeição será de R\$21,00 (vinte e um reais).
- b) - Na jornada diária de 6 (seis) horas ou 30 (trinta) horas semanais, o auxílio refeição será de R\$15,75 (quinze reais e setenta e cinco centavos).
- c) - O funcionário poderá optar em receber o valor do auxílio refeição em auxílio alimentação.
- d) - O CONSELHO fornecerá um ticket refeição, conforme jornada de trabalho, aos empregados que, laborando, excedam no mínimo 2 (duas) horas de sua jornada diária, excetuando-se quando o Conselho fornecer alimentação aos funcionários.

CESTA BÁSICA / AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O CONSELHO concederá, mensalmente, a todos os seus funcionários, a título de cesta básica/auxílio-alimentação, vale alimentação no valor de R\$300,00 (trezentos reais), descontando 4% (quatro por cento) do valor deste benefício.

GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE

O CONSELHO concederá uma gratificação no mês de dezembro de R\$300,00 (trezentos reais) aos funcionários que:

- a) - No presente exercício, compreendido o período de 16/11/2010 a 15/11/2011, não tiver mais que 12 (doze) faltas e nem 48 (quarenta e oito) horas de atraso justificados/abonados ou não, excetuando os casos de internação e cirurgia do funcionário, licença maternidade/adoção, licença paternidade, licença de óbito, licença de núpcias, calamidade pública, desde que comprovada.
- b) - Esta gratificação será acrescida ao vale alimentação no mês de dezembro de 2011.

ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CONSELHO concorda em manter plano de assistência médica, modalidade enfermagem, aos seus funcionários, cônjuges e descendentes diretos de 1º grau, até 18 anos completos e,

sendo estudante universitário e solteiro, até 24 anos completos.

a) - O CONSELHO descontará dos funcionários em folha de pagamento, 5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do plano de saúde.

Parágrafo Único: No caso do funcionário optar por outro tipo de modalidade do plano de saúde, será este o único responsável pelos acréscimos decorrentes da sua opção de plano.

AUXILIO DOENÇA

O CONSELHO concederá adiantamento mensal de salário aos funcionários que entrarem de licença médica por acidente de trabalho ou doença, até que o funcionário receba o primeiro benefício do INSS. Posteriormente, o CONSELHO efetuará desconto em folha de pagamento dos valores percebidos, assim que o funcionário retornar da licença médica, em três parcelas consecutivas.

LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO

O CONSELHO concederá ao funcionário gestante, após o nascimento, ou adotante, independente da relação ser homo afetiva, a Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e a redução da metade de sua jornada diária até que seu filho complete os seis meses de vida.

a) - No caso de adoção, o funcionário terá de apresentar certidão de nascimento ou documento oficial de adoção.

b) - Essa cláusula será contemplada a todos os adotados, independente da idade.

LICENÇA PATERNIDADE

O CONSELHO concederá licença de 15 (quinze) dias úteis aos funcionários a contar da data de nascimento de seus filhos, inclusive adotados.

LICENÇA NÚPCIAS

O CONSELHO concederá licença de 10(dez) dias úteis aos funcionários a contar da data de casamento.

LICENÇA POR ÓBITO

O CONSELHO concederá licença de 10 (dez) dias consecutivos, por falecimento do cônjuge, irmãos, ascendentes e descendentes diretos, devendo o prazo ser apurado a partir da data do falecimento, inclusive.

a) - Resguardado o direito do funcionário retornar antecipadamente.

ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O CONSELHO concederá a todos os funcionários a 1ª parcela do 13º salário, juntamente com o pagamento do mês de abril de cada ano e a 2ª parcela será paga até o dia 30 (trinta) de novembro.

a) - No caso de discordância, o funcionário deverá fazer a manifestação por escrito até o dia 31 de janeiro do ano em exercício.

LIBERAÇÃO NO DIA DO ANIVERSÁRIO

O CONSELHO concederá a todos os funcionários a liberação de um dia de trabalho no mês de seu aniversário.

COMPENSAÇÃO DE DIA ÚTIL CONCEDIDO

Quando o CONSELHO conceder um dia de folga em dia útil, próximo a feriado, a compensação se efetivará por meio de uma das seguintes alternativas, a critério da Diretoria, salvo a semana de natal e ano novo:

Escala de funcionários nos setores.

Compensação por acréscimo de horas trabalhadas em outros dias.

Abono.

a) - Na semana do Natal e do Ano Novo será feita escala de funcionários nos setores, que deverá ser feita previamente pela diretoria e ou gerência geral.

b) - Para o funcionário que deixar de cumprir a alternativa estabelecida, sem justificativa, decorrerão os descontos pertinentes.

c) - Quando houver a impossibilidade de cumprimento da compensação estabelecida pela Diretoria, o funcionário deverá solicitar a Gerência Geral, por escrito, no prazo máximo de 01 dia antes do início da compensação.

ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

O CONSELHO concorda em abonar em 02 horas antes do término do expediente para prestação de exames escolares, o funcionário estudante, desde que, comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência no local de trabalho, sem prejuízo da remuneração.

AUXÍLIO CRECHE, PRÉ-ESCOLAR E ESCOLAR

O CONSELHO concederá aos funcionários auxílio-creche, pré-escolar e escolar, até o valor máximo de R\$400,00 (quatrocentos reais) para o primeiro dependente e de R\$100,00 (cem reais) por dependente, para reembolso das despesas efetuadas com creches e/ou instituições privadas de ensino, até o final do ano letivo em que a criança completar 08 (oito) anos de idade.

a) - O CONSELHO descontará 1% (um por cento) do valor total a ser reembolsado.

b) - O CONSELHO estenderá o presente benefício aos funcionários que tenham filhos, adotivos ou dependentes sob guarda, excepcionais ou deficientes físicos que exigem cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada com atestado médico fornecido pelo INSS ou Instituição por ele autorizado, ou ainda por médico pertencente a convênio mantido pelo CONSELHO e comprovada a matrícula em estabelecimento compatível com as necessidades especiais indicadas.

c) - A título de momento de concessão do benefício, O CONSELHO entende ser cabível a concessão após o retorno da licença maternidade ou a partir do quarto mês de vida da criança.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA QUINTA - DO REGULAMENTO DE PESSOAL

JORNADA DE TRABALHO

Os funcionários do CONSELHO terão a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

a) - Fica garantida a jornada de 30 horas semanais para os funcionários no cargo de psicólogo que não optaram pelo aumento de jornada, conforme disposto no PCCS, além de manter as jornadas já existentes.

REQUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO

O CONSELHO oferecerá cursos para requalificação e treinamento visando às qualificações profissionais dos seus funcionários, ou outros cursos, desde que seja de interesse da administração, analisando as propostas requeridas pelos funcionários e a disponibilidade orçamentária.

PREVENÇÃO E SAÚDE DO TRABALHADOR

O CONSELHO se compromete a adotar normas em segurança e em medicina do trabalho,

visando proteger os funcionários de possíveis doenças e acidentes no trabalho, providenciando a execução anual dos exames periódicos de saúde e a manutenção de uma brigada de incêndio.

ESTABILIDADE PROVISORIA.

O CONSELHO garantirá o emprego dos funcionários nas situações a seguir, salvo em casos de demissão por justa causa:

- a) Acidentado em serviço: 12 (doze) meses após a cessação do auxílio doença acidentário;
- b) Gestante: fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da funcionária gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXTA - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.

O CONSELHO, quando solicitado por escrito pela Diretoria do SINSAFISPRO, liberará 01 (um) funcionário dirigente do SINSAFISPRO por um dia de trabalho no mês para cumprimento das atribuições inerentes ao mandato classista, garantida remuneração salarial do mesmo.

- a) - A liberação ocorrerá, sempre que possível, na data solicitada, porém interferindo esta no funcionamento regular do CONSELHO, este negociará com o SINSAFISPRO uma melhor data.

QUADRO DE AVISOS

O CONSELHO autoriza a colocação, em seu quadro de aviso, de comunicados do SINSAFISPRO de interesse dos funcionários.

ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os representantes do SINSAFISPRO terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que haja anuência do Gerente Geral do CRP/05.

DESCONTOS E REPASSES

O CONSELHO descontará em folha de pagamento os valores que sejam devidamente autorizados por escrito pelo funcionário e previamente solicitado pelo SINSAFISPRO e ou pela COOPFISPRO, desde que seja acompanhada da devida autorização do filiado, e os repassará ao Sindicato ou Cooperativa em até 5 (cinco) dias úteis, após o pagamento da folha salarial.

TAXA ASSISTENCIAL

Por decisão da assembléia da categoria, será descontado de todos os funcionários do CONSELHO, mediante consentimento dos mesmos, sindicalizados ou não, no mês subsequente à assinatura do presente ACT, o valor de 1 % (um por cento) do salário nominal em favor do SINSAFISPRO, a título de taxa assistencial.

- a) - Fica garantido o direito de recusa do funcionário ao referido desconto, devendo este ser feito por escrito e dirigido diretamente ao SINSAFISPRO que comunicará ao departamento de recursos humanos do CONSELHO, suspendendo a cobrança da referida taxa assistencial.

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

O CONSELHO e SINSAFISPRO estudarão a criação de Comissão de Conciliação Prévia, nos termos da Lei nº 9.958/2000, salientando que quando a mesma estiver em

funcionamento concordam, desde já, que quaisquer assuntos envolvendo conflitos trabalhistas relacionados aos funcionários e ex-funcionários deverão ser tratados previamente pela mesma.

a) - A eventual Comissão de Conciliação Prévia funcionará sem ônus financeiro para as partes funcionários ou ex-funcionários e CONSELHO.

CONTINUIDADE NAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de negociação, formada por representante do CONSELHO e do SINSAFISPRO se reunirá sempre que necessário, durante a vigência desse acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

a) - Acompanhamento de cláusulas com prazo de implantação.

b) - Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ABRANGÊNCIA/PRORROGAÇÃO/REVISÃO/ DENÚNCIA/ REVOGAÇÃO

O presente acordo coletivo abrange todos os funcionários do Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região na sua integridade, sendo estendidos aos funcionários admitidos após a data base e o procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

a) - O SINSAFISPRO efetuará o depósito desse acordo no Ministério do Trabalho, em conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da CLT.

AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINSAFISPRO é competente para propor, em nome da categoria, Ação de Cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º da Constituição Federal.

VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 12 meses, a partir de 1º de maio de 2011 até 30 de abril de 2012.

a) - Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo para a próxima data-base, em 1º de maio de 2012, continuarão em vigor todas as cláusulas de presente acordo até que novo instrumento seja firmado.

JOSE WALTER ALVES JUNIOR

Presidente

SINDICATO SERV AUT FISC PROF NO ESTADO RIO DE JANEIRO

LYGIA SANTA MARIA AYRES

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA QUINTA REGIAO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .